

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 14919680**

**Usuário Externo (signatário):** Célio Lucas Alves Dias  
**IP utilizado:** 170.244.75.22  
**Data e Horário:** 01/06/2020 16:28:31  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1370.01.0020687/2020-56  
**Interessados:**

Célio Lucas Alves Dias

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
 - SEMAD - Formulário de Protocolo 14919658

**- Documentos Complementares:**

- Documento Ofício	14919660
- Documento Anexo 01	14919661
- Documento Anexo 02	14919663
- Documento Anexo 03	14919664
- Documento Anexo 04	14919665
- Documento Anexo 05	14919666
- Documento Anexo 06	14919668
- Documento Anexo 07	14919669
- Documento Anexo 08	14919670
- Documento Anexo 09	14919671
- Documento Anexo 10	14919672
- Documento Anexo 11	14919673
- Documento Anexo 12	14919675
- Documento Anexo 13	14919677
- Documento Anexo 14	14919678
- Documento Anexo 15	14919679

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

*Assinado  
(Assinado)*

À

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco  
Rua Bananal – 459 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – CEP 35.500-036

## **RECURSO**

Razão social: **NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **09.369.649/0002-30**

Processo COPAM: **10196/2010/003/2018**

Inscrição estadual: **001.074.900-0198**

Endereço: **FAZENDA NOVA AMÉRICA – S/Nº – POÇÕES DAS PAINEIRAS – ZONA RURAL – PAINEIRAS/MG – CEP: 35.662-000**

**Informação Complementar Ofício Supram ASF nº 726/2019**

**OFÍCIO SUPRAM ASF 198/2020 recebido via e-mail em 14/05/2020 – Referente ao Comunicado de Arquivamento do Processo acima referenciado  
Publicado no Diário Oficial em 29/05/2020**

**AUTUANTE: SUPRAM – ASF**

**NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA**, acima qualificada, tendo recebido o OFÍCIO SUPRAM ASF 198/2020 (anexo 01), referente à Análise das Informações Complementares através do Ofício Supram ASF nº 726/2019 (anexo 02), vem tempestivamente através de sua procuradora a Sra. Camila Alves da Silva, brasileira, Coordenadora de Escritório, solteira, portador da Carteira de Identidade Nº. MG-10.044.328 SSP-MG, CPF Nº. 097.761.666-58, residente a Rua Raul Silveira – nº. 328, Bairro Santa Agda, município de Mateus Leme/Azurita-MG, “in-fine” assinado, apresentar o presente **RECURSO** com fulcro no DECRETO 47.383 de 02 de março de 2018, e o faz de conformidade com as razões de fato e de direito que a seguir passa a aduzir:

## A – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A.1 – Consta do Ofício SUPRAM ASF 198/2020 (anexo 01), na parte da descrição do arquivamento, o seguinte:

*“...o empreendedor apresentou suas respostas à solicitação mencionada acima, através do protocolo R0179425/2019, no entanto, de modo insatisfatório e incompleto, uma vez os itens 01, 02, 18, 21, 3A e 5A não foram atendidos a modo, o que impediu a avaliação da viabilidade ambiental.”.*

## B – DO CUMPRIMENTO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**SOLICITAÇÃO 01** – Apresentar um novo FCE, devidamente corrigido, uma vez que foi verificado o seguinte:

- a) Alterar a real fase do empreendimento, visto que em vistoria verificou-se que não ocorreu ampliação para os parâmetros, do último FCE e o empreendimento opera com um parâmetro passível de LAS/Cadastro. Além do que a AAF já perdeu sua validade, portanto opera desacobertado de licença.

**ATENDIMENTO NA OCASIÃO:** Conforme informado em Defesa Técnica protocolada em 07/08/2019, protocolo nº. R0118076/2019:

*Na ocasião do processo de solicitação de Licença de Ampliação, em 2015, a AAF 04776/2014 estava válida, e o quantitativo solicitado no Processo de Ampliação estava acrescido no concedido da referida AAF. Assim, não necessitando de nenhum TAC ou abertura de processo para renovação da Licença.*

Portanto, a fase do empreendimento manteve Ampliação de Licença conforme FCE apresentado em anexo 03.